

RESOLUÇÃO Nº 90, de 07 de novembro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRAMO

Publicado em quadro de areco

publicado no quadro de areco

José Antêrio Bicego

Presidente
Câmara Municipal Câmara Municipal
São José da Barra/MG

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 32, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 35, inc. V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1º Nos termos da Lei Ordinária nº 372, de 22 de junho de 2011, ao servidor, efetivo ou não, ou agente político, que se deslocar do Município de São José da Barra/MG, eventualmente, a serviço e no interesse do Poder Legislativo ou para participação em curso de capacitação profissional, seminários, congressos, convenções ou de outros eventos, fará jus à diária a título de indenização das despesas de alimentação, deslocamento local e pousada.
- § 1° As despesas decorrentes de transporte intermunicipal, interestadual e deslocamento urbano, serão ressarcidas mediante a apresentação de comprovantes hábeis, não estando abrangidas pela diária de viagem tratada no *caput* deste artigo.
- § 2° A diária não será devida quando o deslocamento do funcionário ou agente político durar menos de seis horas.

Art. 2° - O pagamento de diária, que pode ser feito antecipadamente, destinase a indenizar o Servidor ou Agente Político por despesas com alimentação, hospedagem e, ocorrerá por dia de afastamento, na forma e valor fixado na tabela a seguir:

ymaldo José Fernandes Vereador Câmara Municipal São José da Barra/MG

José Antonio Biceg Vereador dimara Municipal São José da Raggillao



Estado de Minas Gerais

DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E VEREADORES 1- PARCELA DE HOSPEDAGEM Municípios e Capitais de outros Estados: R\$ 321,69 Municípios mineiros, inclusive a capital: R\$ 222,73 2 – PARCELA DE ALIMENTAÇÃO R\$ 173,06 Capitais e Municípios mineiros e de outros Estados:

- § 1° A diária será integral quando o afastamento se der por mais de doze horas e exigir hospedagem paga pelo Servidor ou Agente Político, quando serão somados os valores constantes dos itens 1 e 2 da tabela contida no caput deste artigo.
- § 2° Ocorrendo afastamento por até doze horas, é devida apenas a parcela de diária relativa a alimentação, constante do item 2 da tabela contida no caput deste artigo.
- § 3º Para validação da diária será exigida a apresentação de comprovação de realização do ato justificativo da viagem, conforme contido na autorização, nos moldes do § 2º do art. 4º desta Resolução.
- § 4° Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente, visando sua recomposição, calculados com base no INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de fevereiro do ano anterior a janeiro do ano do reajuste.
- § 5° Ficará limitada mensalmente a concessão de diárias, para Servidores e Agentes Políticos, a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor bruto de seus salários e ou subsídios, sendo certo que eventual excesso de tal limite deverá ser justificado, e, ainda, deferido pela Presidência.
- Art. 3º É vedado o pagamento de qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação ou hospedagem.
- Art. 4º A realização de deslocamento com o recebimento de diária e de eventual reembolso de transporte deverá ser precedido de previa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A solicitação deverá ser realizada formalmente, na forma do Anexo I, que deverá receber a autorização do Presidente, após verificação da

é Antônio Bices Vereador Câmara Municipal São José da Barralhis

ipaldo José Fernandes Vereador

Câmara Municipal São José da Barra/MG



Estado de Minas Gerais

disponibilidade financeira, que determinará a forma de viagem a ser adotada, se em veículo próprio da Câmara Municipal, veículo particular, ônibus ou avião.

- § 2º Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta resolução, o Agente Político e/ou servidor é obrigado a apresentar o relatório de viagem, no prazo de 4(quatro) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar os formulários previstos no Anexo II e Anexo III desta Resolução.
- § 3º Deverão ser anexados ao relatório de que trata o parágrafo anterior, todos os comprovantes dos gastos não acobertados pela diária, mediante documentos idôneos.
- Art. 5° As viagens deverão ser realizadas, preferencialmente, no veículo próprio da Câmara Municipal, incidindo-se sobre a utilização do veículo a Resolução específica que trata do assunto.
- § 1º Havendo razão para que a viagem não se faça através do veículo da Câmara Municipal, o Presidente deverá consignar o meio de transporte a ser utilizado, no despacho concessivo mencionado no artigo anterior, em caso de aquisição de passagens aéreas, deverá constar no relatório a devida pesquisa de preços, onde se comprovará ter sido adquirida a passagem de menor valor.
- § 2° Havendo autorização para realização da viagem em veículo particular, de propriedade ou sob a responsabilidade do Servidor ou Agente Político, ou de terceiros (táxi), será devida a quantia de R\$ 0,69(sessenta e nove centavos) por quilômetro rodado, cujo controle será feito através do Anexo II desta Resolução, ficando o proprietário/possuidor responsável por todos e quaisquer gastos verificados durante a viagem em seus automóveis.
- **Art.** 6° Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente ou em valor superior ao realmente devido.
- **Art.** 7° A despesa de diária e outras necessárias, devidamente autorizadas, serão realizadas mediante empenho prévio estimativo e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem e data de autorização.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 58, de 04 de julho de 2.011, com as alterações posteriores.

ndo Jose Fernandes

Câmara Municipal ão José da Barra/MG José Antônio Bicego Gernara Municipal Sadjiosé da Barra/MG



Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 07 de novembro de 2017.

Vereador Câmara Municipal São José da Barra/MG

Vereador José Antônio Bicego Presidente da Mesa Diretora

Reginaldo José Fernandes

ginaldo José Fernand Winicipal São José da Barra/MG Vereado

Secretário



ANEXO I

Nome do servidor/vereador: Unidade administrativa:		CPF:	
		Dotação orçamentária:	
iagens Previstas	:		
eata:			
ocalidade:			
Objetivo da Viag	em:		
Objetivo da Viag		orização	
Objetivo da Viag Aprovado por:		Meio de transporte:	Valor liberado

Vereador Câmara Municipal São José da Barra/MG



Estado de Minas Gerais

Assinatura do servidor/vereador.

ANEXO II

Relatório de viagem – prestação de contas

Origem	Destino	Hora saída	Hora chegada
		-	
	Origem	Origem Destino	Oligein

Despesas realizadas	Valor aprovado	Valor Recebido	Valor Restituído	Valor Ressarcido
Diárias				
Quilometragem percorrida				
Passagens				
Outras				
Total				

Controle de quilometragem (Somente no caso do § 2º do art. 5º)

Controle de danomenage.	Monte in a second	•	
SAÍDA:	km.		Λ
CHEGADA:	km.		
Quilometragem percorrida:	Km.		
Preço por quilômetro: R\$	_(_).
Valor a ser pago: R\$).	José Antonie Sicego
São José da Barra/MG//			São José da Barrati. G
	Responsável pela decl	aração))

Vereador Câmara Municipal São José da Barra/MG



Estado de Minas Gerais

Anexo III

RELATÓRIO DE VIAGEM/PRESTAÇÃO DE CONTAS SERVIDORES E VEREADORES EM GERAL RELATÓRIO DE VIAGEM - Conforme Lei Municipal n°372/2011

Funcionário (a)/Vereador(a):		 		
CPF/CIC:		 		
Cargo:		 		<u></u>
Autorizado por:		 		
Data de saída:				
Horário:		 		
Data do retorno:		 		
Horário:		 		
Quantidade de Diárias recebidas:				
Valor recebido: R\$(reais)		 		
Destino da Viagem: (Cidade/estado)				
Tipo da locomoção urbana utilizada no des	tino:			
Tipo da locomoção urbana utilizada no des Veículo oficial Outros _	tino:			
Veículo oficial Outros *Diárias a receber:				
Veículo oficial Outros *Diárias a receber:		oor tempo	maior	que c
*Diárias a receber: Justificativa: (Explicar o porquê da		oor tempo	maior	que o
Veículo oficial Outros *Diárias a receber:		oor tempo	maior	que c

José Antônic Bicego Vereddor Câmara Monicipal São José ta Barra/MG

ilpaldo José Fernan(-Vereador Câmara Municipai São José da Barraión

7
٦
_
_
_

José Antonio Bicego Verebior Câmara Milinicipal São José da Barra/MG

Reginaldo doso Fernance Pereador Camara Municipal São José da Barra/MG